# MEDIDA PROVISÓRIA № 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

### **EMENDA:**

#### Onde se lê:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

## Deverá ser editado para:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

### Onde se lê:

Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família.

- § 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.
- § 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

### Deverá ser editado para:

- Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família.
- § 1º A <u>mulher provedora de família monoparental receberá</u>, mensalmente, <u>R\$ 600,00 (seiscentos reais)</u> a título do Auxílio Emergencial 2021.
- § 2º Na hipótese de <u>família unipessoal</u>, o valor do benefício será de <u>R\$</u> 300,00 (trezentos reais) mensais.

### **JUSTIFICATIVA**

A piora considerável da pandemia e a necessidade de renovação das medidas de isolamento social em diversos Estados e Municípios inviabilizaram a tão esperada retomada da atividade econômica do Brasil no ano de 2021. Com isso, a recuperação dos postos no mercado de trabalho ficou comprometida e abriu um triste caminho de retorno a extrema pobreza de uma parcela considerável da população. A volta da fome no seio das famílias de baixa renda já é uma realidade cruel que exige ação e medidas urgentes.

Nesse sentido, o retorno do auxílio emergencial que ano passado socorreu milhares de brasileiros era uma medida necessária diante do cenário de desemprego e crise econômica que o país atravessa. Como efeito da pandemia, que ao contrário do que se esperava se agravou nos últimos dois meses, houve um aumento considerável em todos os itens básicos que compõem a mesa do cidadão. A alta dos preços é sentida principalmente por essa população mais pobre que encontra-se desassistida, passando por necessidades. Assim, o retorno do pagamento do auxílio trará um respiro a essas famílias que estão sofrendo, no entanto, observa-se que essa transferência de renda deve ser efetuada observando parâmetros mínimos de dignidade.

Nota-se que os valores ora propostos pela MP 1039 além de estarem bem abaixo do que fora pago no ano de 2020, não condizem mais com a realidade atual da economia brasileira. Com os elevados preços dos itens da cesta básica, carne, gás de cozinha e outros, esses valores propostos não conseguiriam suprir nem o mínimo do mínimo a situação dessas famílias. Sem formas de obter recursos, os mais necessitados precisam que o auxílio

seja pago novamente, pois a pandemia persiste, mas com valores adequados a realidade de crise econômica e aumento dos preços dos produtos.

Dessa forma é necessário que tais valores que hoje oscilam entre 150 a 375 reais sejam reajustados. O auxílio deve ser pensado de modo a socorrer com o mínimo de dignidade quem dele precisa. É importante se ater ao viés orçamentário, mas é preciso associar possibilidade com necessidade buscando um equilíbrio entre ambos. Sabe-se que a retomada do pagamento do auxílio emergencial foi possível em virtude da aprovação de regime orçamentário excepcional que permite que em determinados casos ocorra o extrapolamento do teto de gastos, no entanto, mesmo com a adoção dessa medida os quase 44 bilhões de reais ainda se revelam insuficientes para garantir um valor mais digno a título de ajuda a população. Sugere-se assim que sejam utilizados para contribuir e aumentar os valores do auxílio emergencial com os recursos provenientes das Emendas de Bancada e recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – o Fundo Partidário.

Pelo exposto, a presente emenda requer a adequação dos valores propostos pela MP 1039, para que o auxílio emergencial seja de no mínimo 300 reais e com valor máximo de 600 reais conforme proposta de emenda apresentada, além da utilização dos recursos acima mencionados. Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres pares para a provação desta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Dep. DANILO FORTE PSDB/CE